

I

Responda fundamentadamente a duas das seguintes alíneas (4 valores x 2):

- a) – *A Assembleia da República não carece de assumir poderes de revisão extraordinária, pois a última revisão ordinária ocorreu em 2004; requisitos do artigo 284.º/2;*
- *Inconstitucionalidade formal por violação da reserva de iniciativa aos Deputados (artigo 285.º/1); consequências;*
 - *Não foi alcançada a maioria exigível (artigo 286.º/1); violação dos limites formais; estará o Presidente obrigado a promulgar neste caso (artigo 286.º/3)?*
 - *Ofensa do limite material do artigo 288.º/alínea a) (unidade do Estado); relevância dos limites materiais; poderá o Presidente da República recusar a promulgação por esta razão?*
 - *A forma de Estado em Portugal e a enorme diferença que representaria a forma de Estado federal; transição constitucional?*
 - *A Constituição de 1976 como exemplo de Constituição hiper-rígida, diversamente do que sucede, por exemplo, com a Constituição espanhola, que admite a revisão total;*
 - *Apreciação pessoal;*
 - *(...).*
- b) – *A natureza de caso difícil;*
- *A concepção da Constituição como ordem-quadro; consequências para a repartição de poderes entre o Tribunal Constitucional e o legislador;*
 - *Primado do legislador quanto ao preenchimento dos espaços não cobertos pela moldura;*
 - *Ao contrário do que sucedeu no país citado (ou nos Estados Unidos), em Portugal, o Tribunal Constitucional admitiu ambas as soluções (permissão ou proibição do casamento homossexual) como sendo igualmente legítimas;*
 - *As disposições em causa não podem ser lidas isoladamente: falácia da des-integração, tão-pouco existindo um princípio absoluto de igualdade (ou outro)*

- que obrigue a manter a solução adoptada anteriormente: falácia da hiper-integração;*
- *O problema à luz da “lição norte-americana” e da “lição alemã”;*
 - *Dificuldade em justificar uma eventual declaração de inconstitucionalidade por parte do Tribunal Constitucional;*
 - *Implicações, no entanto, ao nível dos pressupostos da Constituição e da articulação com as dimensões morais e sociais do problema;*
 - *Apreciação pessoal;*
 - (...).
- c) – *O papel dos Tribunais Constitucionais em matéria das fontes primárias: a importância da certificação jurisprudencial da vinculatividade do costume (J. M. Alexandrino, Lições..., I, p. 256) e a relevância do costume jurisprudencial (Jorge Miranda, Manual de Direito Constitucional, tomo II, 7.ª ed., Coimbra, 2013, p. 168);*
- *Idem: a discussão da figura das “interpretações” (cfr. J. M. Alexandrino, Lições..., I, pp. 253-254) e dos limites às mesmas (cfr. J. M. Alexandrino, Lições..., I, p. 255);*
 - *Idem: a discutível alternativa das mutações informais da Constituição (cfr. Carlos Blanco de Moraes, Curso de Direito Constitucional, tomo II, vol. 2, Coimbra, 2014, pp. 242 ss., 262 ss.);*
 - *Idem: a possibilidade de o Tribunal Constitucional declarar a inconstitucionalidade de uma norma de revisão constitucional;*
 - *A jurisprudência como fonte secundária; sua relevância (cfr. J. M. Alexandrino, Lições..., I, p. 253);*
 - *Implicações das várias concepções de Constituição no assunto;*
 - (...).

II

Responda a quatro das seguintes perguntas (3 valores x 4):

- a) Como é designado o chefe do Executivo em cada uma das três experiências constitucionais analisadas?
- *No parlamentarismo de gabinete (ou racionalizado) britânico, o Primeiro-Ministro é nomeado na sequência das eleições para a Câmara dos Comuns,*

sendo como tal designado, desde há um século, o líder do partido mais votado, que tem de ser obrigatoriamente membro do Parlamento;

– No presidencialismo norte-americano, o Presidente é designado por sufrágio formalmente indirecto, por colégio eleitoral constituído por 538 “grandes eleitores”; caso nenhum dos candidatos obtenha a maioria dos votos no colégio eleitoral (270), cabe à Câmara dos Representantes a designação do Presidente;

– No sistema misto de base presidencial (ou hiperpresidencialista ou semipresidencialista) francês, no cenário normal de confluência, o Presidente da República é eleito por sufrágio universal directo; no cenário de coabitação, é discutível a quem cabe a liderança do Executivo, dado o reforço nesse caso do Primeiro-Ministro, nomeado pelo Presidente da República.

– (...).

- b) Que significado têm na doutrina as seguintes expressões: sistema político; regime político; forma de governo; sistema de governo?

– Posição adoptada: Jorge Reis Novais, Semipresidencialismo, vol. I, Coimbra, 2007, pp. 19-20; José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, 3.ª ed., Lisboa, 2017, pp. 176, 178, 186;

– Exemplos de utilizações distintas: da expressão sistema político como equivalente a sistema de governo (Carlos Blanco de Morais), da expressão forma de governo como equivalente a sistema de governo (Gomes Canotilho) ou da expressão forma de governo como equivalente a regime político (Jorge Miranda);

– (...).

- c) Podemos concordar com a ideia, defendida por alguns autores, de que “o sistema eleitoral é a chave do sistema de governo”?

– Paternidade da ideia na doutrina portuguesa (André Gonçalves Pereira);

– Discussão do problema à luz das relações entre sistema eleitoral, sistema de partidos e sistema de governo (cfr. J. M. Alexandrino, Lições..., I, pp. 204-211; Carlos Blanco de Morais, O Sistema Político, Coimbra, 2017, pp. 276-290);

– As chamadas “leis de Duverger”;

– Posição pessoal;

– (...).

d) Há razões para distinguir substancialmente o(s) autoritarismo(s) do totalitarismo?

– *Em princípio, sim (cfr. Luís Pereira Coutinho, Teoria dos Regimes Políticos, Lisboa, 2013, pp. 91-145; Juan Linz, Autoritarismo e Democracia, Lisboa, 2015, pp. 14-22; J. M. Alexandrino, Lições..., I, pp. 180-184, Miguel Nogueira de Brito, Lições de Introdução à Teoria da Constituição, 2.^a ed., Lisboa, 2017, p. 122);*

– *O lugar da ideologia, o carácter do partido único, a concentração do poder e a instrumentalização da pessoa humana no totalitarismo;*

– *A enorme diversidade dos autoritarismos;*

– *Outras posições existentes na doutrina;*

– *Posição pessoal;*

– (...)

e) Pode uma lei de revisão constitucional revogar o artigo 288.º da Constituição?

– *Discussão à luz das diversas teorias sobre relevância dos limites materiais de revisão (J. M. Alexandrino, Lições..., I, pp. 234-236; Miguel Nogueira de Brito, Lições..., pp. 145-146), que conduzem naturalmente a respostas diferenciadas.*

– *Posição pessoal;*

– (...).